CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/06/01

Régia Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 12/06/65

PROJETO DE LEI Nº 78/65

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro Espírita Os seguidores de Jesus

VEREADOR: José Lima Monteiro

LEI Nº 3412 DE 03/08/67

DIOM Nº 3735 DE 09/08/67

ARQUIVO

C M F

NMS

LEI Nº 3412 DE 3 DE AGOSTO 1967.

Considera de utilidade pública o Centro Espírita "OS SEGUIDORES DE JESUS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorisado o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública o Centro Espírita "OS SEGUIDORES DE JESUS", com sede e fôro jurídico no bairro de Acrolândia, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 3 DE AGOSTO DE 1967.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 33 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 78/67

Dispensado de impressão e leitura
Em 27/6/1967.
(PRESIDENTE)

O vereador José Monteiro apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Centro Espírita "OS SEGUIDORES DE JESUS".

Trata-se de um entidade que adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfazer as formalidades legais, que, pela sua finalidade de alto teor social merece o apoio dos poderes públicos.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto de lei reconhecendo-a de utilidade pública, para que possa ter condição legal de receber os favores da municipalidade, para complementação dos seus empreendimentos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Junho de 1967.

José Eduardo Filho PRESIDENTE

Ubiratan Aguiar RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 78/67.

Aprovado.
30-6-67.

Considera de utilidade pública o Centro Espírita "Os Seguidores de Jesus".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública o Centro Espírita "Os Seguidores de Jesus", com sede e fôro jurídico no bairro de Aerolândia, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

Of. 1246/67

Fortaleza, 30 de junho de 1 967.

GABINETE DO PREFEITO
Em 30 de junho de 1967
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Centro Espírita " OS SEGUIDORES DE JESUS ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

C M F

NMS

Of. nº 1345/67

Fortaleza, 3 de agosto de 1967.

Senhor Prefeito:

Em referência ao ofício nº 821/67, de 12 de julho de 1967 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de V.Excelência que, na conformidade da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, artigo 74 § 2º promulguei as seguintes leis nº 3412/67, que considera de utilidade pública o Centro Espírita "OS SEGUIDORES DE JESUS", nº 3413/67, que denomina de DR. ANTÔNIO ARRUDA uma rua de Fortaleza, enviando, nesta oportunidade, as cópias das mesmas para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA